



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsU - nº 35 / 2003. Anápolis, 11 de dezembro de 2003.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsU N. 169/2003**

Dispõe sobre a aceitação dos títulos e enquadramento pessoal para os egressos do Mestrado em Ciências da Educação Superior, pelo convênio UEG - Universidade de Havana.

**A XXVIII Plenária do Conselho Universitário – CsU da Universidade Estadual de Goiás - UEG**, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais, considerando:

- I. Os Artigos 207 e 209 da Constituição Federal que dispõem sobre a autonomia didático-científica das universidades e a avaliação oficial de qualidade não substituída por parceria interinstitucional, respectivamente;
- II. O convênio de mútua cooperação cultural e educacional entre a Universidade Estadual de Goiás e a Universidade de Havana, assinado em 22 de maio de 2000, orientado para o desenvolvimento de um Programa de Mestrado em Educação Superior;
- III. O Artigo 48, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a obrigatoriedade de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras;
- IV. O Artigo 8º, § 1º, do Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, que dispõe sobre a avaliação positiva pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, dos programas de mestrado e de doutorado;
- V. A Resolução CES-CNE nº1, de 3 de abril de 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação e o reconhecimento e registro do diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras;
- VI. A Resolução CES-CNE nº2, de 3 de abril de 2001, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais;
- VII. Os Ofícios PrP nº 102/2001 de 2 de maio de 2001 e nº 112/2001 de 28 de maio de 2001, que encaminham a CAPES a relação e os dados dos alunos matriculados no Programa de Mestrado em Educação Superior;
- VIII. Ofício DAV/CAPES nº 034/2001 de 9 de maio de 2001, que confirma o recebimento da listagem de alunos matriculados;
- IX. O Regimento Geral da UEG:

Art. 5º “... a UEG existe especialmente para ministrar cursos sequenciais, graduação, pós-graduação, extensão e desenvolver pesquisa...” e



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

Art. 80, "Os cursos de pós-graduação podem ser mantidos exclusivamente pela Universidade ou resultar de associações desta com outras instituições públicas ou particulares, neste último caso, devendo a UEG participar ou encarregar-se da coordenação";

- X. O "Programa CAPES/MES-Cuba", de cooperação interuniversitária entre Brasil e Cuba (CAPES e MES - Ministério da Educação Superior de Cuba), lançado pela CAPES em 1999/2000, implementado para apoiar a formação de recursos humanos de alto nível, vinculada a projetos conjuntos de cooperação científica, nas diversas áreas do conhecimento;
- XI. O fato de que se trata de um mestrado realizado em parceria com uma universidade brasileira e que dos 60 (sessenta) alunos matriculados, 52 (cinquenta e dois) defenderam suas dissertações e foram aprovados;
- XII. O fato de que a escolha pelo referido programa ocorreu em função do quadro docente temporário na UEG ser elevado e seu nível de titulação baixo;
- XIII. O Ofício CAA 029/2003 de 9 de outubro de 2003, expedido pela CAPES, em resposta à consulta feita pela PrP, em Ofício PrP 189/03 de 1º de outubro de 2003, de onde se extrai: "*Quanto a aceitação desses diplomas e enquadramento do pessoal na carreira, sem a devida revalidação, é uma decisão de responsabilidade de cada instituição empregadora, não cabendo à CAPES emitir parecer a esse respeito. A título de colaboração, permitimo-nos sugerir que essa Universidade procure orientação junto a sua Consultoria Jurídica, que certamente saberá interpretar, à luz da legislação vigente, as melhores alternativas para solução das dúvidas suscitadas.*";
- XIV. O Parecer nº 63/2003, da Câmara de Educação Superior, órgão do Conselho Estadual de Educação do Estado de Goiás, em resposta Ofício Gab nº 417/03 de 29 de outubro de 2003, de onde se extrai: "*para que os diplomas sejam aceitos pela instituição, é preciso que seu colegiado se pronuncie formalmente...*";
- XV. Que toda a documentação encontra-se em tramitação, conforme orientação da CAPES e em consonância com o Informe CAPES nº 12, de 30 de outubro de 2001;
- XVI. O parecer da Gerência Jurídica da Fundação Universidade Estadual de Goiás, Mantenedora da UEG;
- XVII. O parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, instância da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UEG e
- XVIII. Que, em cumprimento à Res. CNE/CES nº 2, de 9 de abril de 2001, a UEG aguarda o recebimento dos diplomas, em processo de expedição pela Universidade de Havana;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Homologar a Resolução - CsA nº 37/2003** que aceita a titulação dos professores vinculados à UEG, abaixo discriminados, na classe de MESTRE, que obtiveram o referido título no curso de Pós-Graduação "*Stricto Sensu*" em Ciência da Educação Superior:

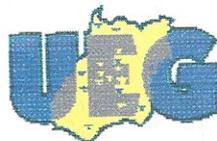


UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**PROFESSOR**

**SITUAÇÃO FUNCIONAL**

|  |                     |
|--|---------------------|
| 1. Almira Pinheiro de Moura            | Contrato Temporário |
| 2. Andréia Cristina da Silva           | Contrato Temporário |
| 3. Ângela Maria Ribeiro de Oliveira    | Contrato Temporário |
| 4. Catarina Isabel de Souza Caseli     | Contrato Temporário |
| 5. Célia Maria Severina Batista        | Contrato Temporário |
| 6. Eliane Gonçalves Costa Anderi       | Efetivo             |
| 7. Elizabeth Cristina Soares           | Contrato Temporário |
| 8. Enos Pinto da Silva                 | Efetivo             |
| 9. Esli Pereira Faustino               | Contrato Temporário |
| 10. Joana D'arc Correia Pereira        | Contrato Temporário |
| 11. João Enrique Suanno                | Efetivo             |
| 12. José Carlos Barros Silva           | Contrato Temporário |
| 13. José Leonardo Oliveira Lima        | Efetivo             |
| 14. Juliana Moreira Del Fiaco          | Contrato Temporário |
| 15. Kelly Rubena Falção S.T. Guerra    | Contrato Temporário |
| 16. Márcia Rosa da Silva               | Efetivo             |
| 17. Márcia Silva                       | Contrato Temporário |
| 18. Maria Aparecida Teles Rocha        | Efetivo             |
| 19. Maria Eni Souza Dias Freire        | Contrato Temporário |
| 20. Maria Terezinha Souto Carvalho     | Contrato Temporário |
| 21. Marcília Helena Romano Campos      | Contrato Temporário |
| 22. Marilza Vanessa Rosa Suanno        | Contrato Temporário |
| 23. Marlene Barbosa de Freitas Reis    | Contrato Temporário |
| 24. Moema Gomes Morais                 | Contrato Temporário |
| 25. Nelson de Abreu Júnior             | Efetivo             |
| 26. Nicolina Bollella                  | Contrato Temporário |
| 27. Nilce Rodrigues Barbosa            | Contrato Temporário |
| 28. Pedro Paulo Ferreira Spíndola      | Contrato Temporário |
| 29. Regina Maria de Araújo Tomaz Netto | Efetivo             |
| 30. Rogério Daniel Pereira Ramos       | Efetivo             |
| 31. Sônia Maria da Silva Rodrigues     | Efetivo             |
| 32. Virginia Maria Pereira de Melo     | Efetivo             |



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

**Art. 2º.** Recomendar o enquadramento provisório dos professores, discriminados no Artigo 1º, na classe DES III, nível I, para fins de progressão funcional, fazendo jus a incentivo salarial;

**Art. 3º.** Recomendar o enquadramento definitivo dos professores supracitados, na classe DES III, nível I, quando o processo de revalidação dos diplomas, segundo a legislação brasileira estiver concluído;

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Acadêmico da Universidade;

**Art. 5º.** A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Acadêmico, seguida de homologação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

**Dê ciência e cumpra-se.**

**Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2003.**

  
*Prof. José IZÉCLAS de Oliveira*  
Presidente do CsU